



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Autoriza o município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital”**.

A Diabetes Mellitus é uma enfermidade crônica e grave que afeta o metabolismo da glicose, decorrente da deficiência na produção ou ação do hormônio insulina, responsável por permitir a entrada da glicose nas células para sua posterior utilização como fonte de energia. No caso do Diabetes tipo 1, mais comum em crianças e adolescentes, as células beta do pâncreas produzem pouca ou nenhuma insulina, o que impede a entrada da glicose nas células, resultando em seu acúmulo na corrente sanguínea — condição conhecida como hiperglicemia.

A hiperglicemia persistente compromete a capacidade do organismo de utilizar a glicose como fonte energética e, ao longo do tempo, causa danos aos vasos sanguíneos, afetando diversos órgãos e sistemas. Por isso, o controle rigoroso da glicemia é essencial para o tratamento do Diabetes tipo 1, pois reduz significativamente o risco de complicações agudas, como crises hipo ou hiperglicêmicas, e complicações crônicas, como lesões neurológicas e vasculares.

Pessoas com Diabetes tipo 1 dependem de aplicações diárias de insulina exógena e, conseqüentemente, estão mais vulneráveis a oscilações glicêmicas. Por esse motivo, é necessário realizar múltiplas medições diárias da glicemia capilar, por meio de pequenas punções nos dedos, utilizando glicosímetros. Esse processo, apesar de fundamental, é doloroso, repetitivo e especialmente desgastante para crianças e adolescentes, que precisam repetir o procedimento em média sete vezes ao dia.

Diante desse cenário, a tecnologia tem se mostrado uma importante aliada no cuidado com o Diabetes. Um exemplo é o sistema de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre, desenvolvido pela empresa Abbott. Trata-se de um sensor discreto, do tamanho de uma moeda de um real, fixado na parte posterior do braço, que mede



continuamente as variações da glicose intersticial por meio de uma microagulha. A leitura dos níveis glicêmicos é feita de forma rápida e indolor por um dispositivo portátil, bastando aproximá-lo do sensor.

Essa inovação representa um avanço significativo na qualidade de vida das pessoas com Diabetes tipo 1, especialmente do público infantojuvenil, pois reduz o desconforto físico e emocional associado às punções digitais frequentes, promove maior adesão ao tratamento e melhora o controle metabólico. Nesse sentido, justifica-se a adoção de políticas públicas que assegurem o acesso a esse tipo de tecnologia como parte do cuidado integral aos pacientes diabéticos.

Diante da relevância e do impacto social da medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, certo de que ele representa um salto importante na proteção da qualidade de vida e da saúde de nossas crianças e adolescentes.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza o município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.



Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 30 de junho de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

